FICND — Programa Independente de Pesquisa da Continuidade Humana

ATO DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO CIENTÍFICA DA FICND

com declaração de unicidade e retítulo das linhas constitucionais anteriores

Minuta para avaliação · versão 0.6 · 7 de novembro de 2026 · confronto ainda não encerrado

Estatuto desta minuta. Mantém a Constituição v1.7 e seus hashes e incorpora ao Art. 4º a proposta de registro expresso da pendência aceita de identificação da Arquitetura Científica, do Léxico Canônico e da cadeia de atualizações da EDG-001. B1 a B4 e R1 permanecem corrigidos no texto, nos limites do Anexo IV. A condição 5, dependente de declaração do Fundador, continua aberta. Nenhum exemplar constitucional foi modificado. A aceitação da pendência e os demais efeitos dispositivos dependem da adoção regular deste ato; esta minuta não constitui adoção, assinatura, inscrição ou promulgação.

Campo	Preenchimento
Espécie	Ato autoral de promulgação proposto; código, competência aplicável e forma final a confirmar após a declaração exigida pela condição 5. A espécie precisa ser enquadrada na RAA-001, art. 1º, antes da adoção.
Código e posição	[A atribuir no Registro Documental, após conferência da série. Este arquivo não reserva número.]
Autoridade	Dilson Fetzner Lima, Fundador da FICND, na forma do item 24.5 do texto promulgado, observada a Regra de Adoção de Atos Normativos (RAA-001).
Data de adoção e vigência	[dd/mm/aaaa]
Local	Recife, Pernambuco, Brasil.
Registro e identificador persistente	[Inscrição, data e identificador. Se aplicada cláusula transitória de depósito, indicar o fundamento vigente.]

Motivação

A promulgação proposta estabelece uma referência constitucional única para a governança científica do Programa. A v1.7 preserva a consolidação das duas minutas v1.5 realizada na v1.6 e corrige a frase final do Art. 13: todo resultado será registrado, inclusive inconclusivo, e a alteração do estado empírico seguirá os critérios prévios. O resultado contrário mantém o efeito previsto no item 13.10, inciso 3. A comparação dos DOCX confirma que, além dessa redação, as diferenças se restringem à versão, às notas e à menção à v1.6 no item 9 do Anexo.

Coexistem, sob denominações iguais ou próximas, documentos constitucionais de numeração incompatível. A declaração de unicidade e o retítulo das linhas anteriores no mesmo ato evitam citação equivocada e dispensam ato prévio cujo fundamento de competência dependeria de Constituição ainda sem vigência.

Art. 1º — Texto promulgado

Fica promulgada a Constituição Científica da FICND, versão 1.7, no exemplar individualizado no Anexo I, com Preâmbulo, oito Partes, vinte e quatro Capítulos, Epílogo e Anexo, que passa a constituir a referência constitucional vigente do Programa a partir da data deste ato.

Parágrafo único. A vigência recai sobre o texto do exemplar individualizado. Cópia, conversão ou publicação posterior que divirja desse exemplar não produz efeito constitucional.

Art. 2º — Prazo para a composição mínima do Conselho Científico

Fica publicado o prazo de noventa dias, previsto no item 24.5, para a constituição do Conselho Científico com no mínimo três membros, dos quais ao menos um externo ao Programa, na forma do item 20.2. O prazo inicia-se em [data de vigência] e encerra-se em [data de vigência + 90 dias]. Fica atendido o item 3 do Anexo constitucional.

Parágrafo único. Enquanto faltar a composição mínima, aplica-se o regime de decisões autorais transitórias do item 20.3. Essas decisões não serão apresentadas como deliberação colegiada ou avaliação independente, e a canonização e a descanonização não integram seu efeito provisório.

Art. 3º — Unicidade da denominação e retítulo das linhas anteriores

A partir da vigência deste ato, a expressão “Constituição Científica da FICND”, empregada sem qualificador histórico, designa exclusivamente o texto promulgado no Art. 1°. Os documentos relacionados no Anexo III recebem o retítulo e o estatuto histórico nele indicados, na forma do item 19.8. Fica atendido o item 9 do Anexo constitucional.

§ 1°. Os arquivos originais e os depósitos anteriores permanecem preservados, com seu título, sua denominação institucional histórica, sua autoria e seu conteúdo, nos termos da DIT-001. O retítulo constitui qualificador de catálogo e de citação; poderá constar de folha de rosto explicativa em cópia derivada, sem reescrita do original. A consulta pública distinguirá título original, retítulo, versão e estatuto.

§ 2°. O retítulo opera para a identificação atual e futura. Não declara retroativamente inválidos atos anteriores, não cancela identificadores e não constitui canonização ou descanonização de construtos.

§ 3°. Peça constitucional não relacionada no Anexo III que venha a ser identificada receberá o mesmo tratamento por decisão inscrita no Registro Documental, com fonte, versão e data, sem necessidade de nova promulgação.

§ 4°. O retítulo constitui decisão autoral transitória e será submetido ao Conselho Científico em sua primeira composição, para ratificação, revisão ou revogação, na forma do item 20.3.

Art. 4º — Pendências mantidas abertas

Permanecem abertos os itens do Anexo constitucional relacionados no Anexo II, que serão mantidos no Registro Documental com responsável, dependências e condição de resolução. O conjunto programático de hipóteses e a hipótese destinada ao estudo inaugural não foram escolhidos por este ato, e nenhum documento os apresentará como seleção concluída.

§ 1°. Fica registrada como pendência aceita a identificação, por exemplar, código e versão, da Arquitetura Científica, do Léxico Canônico e da cadeia de atualizações da EDG-001. Enquanto não concluída, aplica-se a

parte final do item 24.4: nenhum verbete adquire autoridade canônica por força da Constituição, a Arquitetura não integra a hierarquia do item 17.8, e as matérias de que tratam regem-se pela Constituição. A pendência não autoriza declarar encerrado o confronto exigido pela RAA-001.

§ 2º. A vigência da Constituição não autoriza encontros sem protocolo de resposta a situações de risco vigente, pesquisa dependente de instrumento de mensuração ausente, nem coleta de dados sem as condições éticas e institucionais exigidas pelos itens 10.6 e 13.9 e pelo Art. 15.

Art. 5º — Forma, registro e preservação

A adoção deste ato fica condicionada à declaração exigida pela condição 5 do Anexo IV e ao cumprimento da RAA-001 v1.0: identificação, data, vigência e indicação do que revoga, supera ou preserva (art. 2º); confronto prévio registrado com Constituição, Léxico, deliberações e Arquitetura (art. 3º); inscrição antes de circulação (art. 4º); depósito com identificador persistente (art. 5º), ou regime transitório comprovadamente aplicável da DLB-006/2026, art. 6º; controle de lacunas da série (art. 6º); motivação escrita da decisão autoral na hipótese transitória prevista no art. 7º; preservação das matérias insuprimíveis (art. 8º); verificação por arquivo-fonte (art. 9º); e código, título, posição, identificador e versão (art. 10). A inscrição na EDG-001 observa também a DLB-007/2026, art. 2º. Somente após adoção regular e inscrição ficará atendido o item 5 do Anexo constitucional. As pendências documentais expressamente aceitas na forma do Art. 4º, § 1º, não constituem condição de resolução prévia à promulgação; seu objeto, seus efeitos e o confronto realizado permanecem registrados no Anexo IV, sem declaração de encerramento integral do confronto.

Art. 6º — Vigência e limites

Este ato entra em vigor em [data], após a adoção formal e a inscrição exigidas, por prazo indeterminado, sem efeito retroativo. Preserva o Art. 15, as matérias insuprimíveis do item 24.6, a hierarquia documental do item 17.8 e os estatutos instrumentais do Capítulo 10. Não cria pessoa jurídica, não instala conselho plural, não constitui aprovação ética, não valida instrumento e não confere reconhecimento científico externo. Revoga: nenhum ato específico por esta minuta. Supera: as linhas e exemplares históricos individualizados no Anexo III, exclusivamente quanto ao uso como referência constitucional atual, a partir da adoção efetiva. Preserva: os originais, os históricos e as normas anteriores compatíveis, expressamente a NSC-003/2026 v1.1 e a DLB-012/2026 v1.2, sem dispensa de RPT, de anterioridade externa, de critérios prospectivos ou de preservação do resultado adverso. Eventual superação de norma material anterior exigirá indicação expressa e não é efetuada por este texto de trabalho.

Confronto prévio realizado nesta rodada e condições ainda não cumpridas

Confronto atualizado em 7 de novembro de 2026: os hashes, os tamanhos e as 53 páginas do PDF da v1.7 coincidem com os valores fornecidos. A comparação integral dos parágrafos dos DOCX v1.6 e v1.7 confirma a correção da frase final do Art. 13, com preservação dos itens 13.10, inciso 3, e 11.8, do Art. 15 e das matérias insuprimíveis do item 24.6. As demais diferenças identificadas são a versão, as notas e a inclusão da v1.6 no item 9 do Anexo. R1 fica corrigida no texto. A identificação de autoridade dos exemplares e a reconstrução da cadeia registral passam a constar expressamente como pendência aceita no Art. 4º, § 1º, com efeitos condicionados à adoção. Permanece aberta a condição 5, dependente de declaração do Fundador. Não se declara integralmente cumprido o art. 3º da RAA-001.

Recife, [data de adoção]

Dilson Fetzner Lima

Fundador da FICND · ORCID 0009-0009-7869-179X

[Assinatura a colher; não inserida nesta minuta.]

Anexo I — Individualização do exemplar promulgado

A promulgação recai sobre os exemplares abaixo, gerados em 7 de novembro de 2026. A Constituição é a versão 1.7. Os resumos SHA-256 permitem conferir a identidade dos arquivos; não comprovam data de criação nem execução de procedimento. Qualquer alteração, inclusive de composição, exige novo cálculo e substituição desta tabela antes da assinatura. O exemplar PDF é o de referência; o DOCX é sua fonte editável.

Tipo	Arquivo	Extensão	Tamanho	SHA-256
PDF	FICND_Constituicao_Cientifica_v1_7.pdf	53 páginas	359.118 bytes	a1089b2e90523b00c649c35e844abe6d7ca3ff3740b715f1fb71aa601cdcb95d
DOCX	FICND_Constituicao_Cientifica_v1_7.docx	arquivo editável	80.129 bytes	c24c81792359b70a06ff73ee4a0313ed74a6be49eeaf804f0b9454188fd03388

Os hashes das minutas anteriores do ato referem-se a exemplares anteriores. A v1.5 de novembro e a v1.6 permanecem preservadas com seus hashes originais e integram o inventário histórico do Anexo III. O exemplar destinado à promulgação por esta minuta 0.6 é exclusivamente a v1.7 individualizada acima.

Anexo II — Pendências do Anexo constitucional mantidas abertas

Responsável por todas, até a composição mínima do Conselho: o Fundador, em regime de decisão autoral transitória (item 20.3).

Item	Pendência	Impedimento enquanto aberta
1	Conjunto programático de hipóteses (H1–H6) e hipótese do estudo inaugural — não escolhidos.	Nenhum documento os apresenta como seleção concluída; nenhum estudo de validação é executado.
2	Estatuto editorial de Travessia Humana e de O Chamado (itens 14.2 e 14.3).	As obras são indicadas com seu estatuto efetivo de elaboração ou publicação.
4	Identificação dos exemplares de Arquitetura e Léxico, atualização da Relação Consolidada, lacunas das NHC-008/009 e situação da DLB-008. A identificação dos exemplares e da cadeia EDG-001 fica proposta como pendência aceita no Art. 4º, § 1º.	Não há recepção de documento cuja adoção e exemplar não estejam demonstrados; aplica-se a parte final do item 24.4. A pendência aceita não encerra o confronto e não exige resolução prévia à promulgação.
6	Vigência do Protocolo de resposta a situações de risco (Art. 15, § 14).	Nenhum encontro se realiza sem protocolo vigente no território.
7	Especificação do instrumento de mensuração (item 10.6).	Nenhuma pesquisa dependente de mensuração se inicia.
8	SEEP-LFE: alocação geracional pendente. MIFA: confirmação registral da ratificação de setembro.	A redação do MIFA vale pelo 10.4 após promulgação; não comprova retroativamente o ato de setembro. SEEP-LFE mantém sua pendência declarada.
10	Coleção com identificador persistente para a camada de governança (item 17.10).	Vale a inscrição no Registro, no prazo da cláusula transitória.

Item	Pendência	Impedimento enquanto aberta
11	Compatibilização das propriedades do Capítulo 5 com as enumerações de divulgação.	Prevalece o Capítulo 5; divulgação não cria propriedade.
12	Destinação do texto autoral sobre a travessia do autor.	Nenhum.
13	Posição, vínculo e nome do Atlas.	Até ato próprio, aplica-se sua posição constitucional de instrumento previsto; peça pública em posição diversa declara a pendência.

Anexo III — Linhas constitucionais anteriores: retítulo e estatuto

Os retítulos são empregados nas novas citações e descrições documentais, acompanhados do título original, da versão e da fonte. Nenhum arquivo original é alterado.

Nº	Documento identificado	Retítulo	Estatuto
1	Constituição Científica da FICND v1.0, junho de 2026 — 7 Títulos, 53 artigos. Arquivo: Constituicao Cientifica FICND v1 0(1).pdf.	Documento histórico de organização científica da FICND — linha de junho de 2026 em títulos e artigos — versão original 1.0.	Histórico. Não citável como Constituição vigente.
2	Constituição da FICND v2.0, edição consolidada, junho de 2026 — 71 artigos e anexos constitucionais. Arquivo: Constituicao FICND v2 0(4).pdf.	Documento histórico de organização institucional da FICND — consolidação de junho de 2026 — versão original 2.0.	Histórico. Sua numeração 2.0 não integra a linha de capítulos.
3	Peça referida como FICND_Constituicao_Cientifica_v1.md. Não localizada nas buscas nominais de 7/11/2026 na Biblioteca. Existência do portador, redação, versão, data e estrutura não verificadas nesta rodada.	Registro de referência a peça histórica não localizada — possível redação inicial da linha de capítulos. Retítulo definitivo condicionado à localização e ao confronto do arquivo-fonte.	Peça não localizada. Não pode sustentar conteúdo, vigência ou autoridade por inferência.
4	Constituição Científica v1.1, agosto de 2026 — PDF do Fundador, 24 capítulos em 8 Partes.	Texto preparatório histórico da Constituição Científica da FICND — linha de capítulos — versão 1.1 de agosto de 2026.	Histórico preparatório. Promulgação não demonstrada nas fontes consultadas; sujeito à condição 5 do Anexo IV.
5	Constituição Científica v1.2, agosto de 2026 — FICND_Constituicao_Cientifica_v1_2.docx e .pdf, 47 páginas.	Texto preparatório histórico — linha de capítulos — versão 1.2 de agosto de 2026.	Histórico preparatório. Promulgação não demonstrada nas fontes consultadas; sujeito à condição 5 do Anexo IV.
6	Constituição Científica v1.3, agosto de 2026 — FICND_Constituicao_Cientifica_v1_3.docx e .pdf, 47 páginas.	Texto preparatório histórico — linha de capítulos — versão 1.3 de agosto de 2026.	Histórico preparatório. Promulgação não demonstrada nas fontes consultadas; sujeito à condição 5 do Anexo IV.
7	Proposta v1.4, 23 de agosto de 2026 — FICND_Constituicao_Cientifica_v1_4.docx e .pdf, 40 páginas (cópia circulante: FICND Constituicao Cientifica v1 4(7).pdf).	Minuta preparatória da Constituição Científica da FICND — linha de capítulos — proposta v1.4 de agosto de 2026.	Minuta antecedente da v1.5.
8	Subsídio R1, 7 de novembro de 2026 — FICND_Constituicao_Cientifica_Minuta_Revisao_2026-11-07.html.	Subsídio crítico R1 para revisão constitucional da FICND.	Subsídio produzido com assistência de IA; sem estatuto constitucional nem caráter de avaliação independente.
9	Proposta v1.5 em HTML, 7 de novembro de 2026 — FICND_Constituicao_Cientifica_Proposta_v1_5.html, com defeitos de composição.	Exemplar de trabalho superado da proposta v1.5.	Superado pelo exemplar do Anexo I; não citável.

Nº	Documento identificado	Retítulo	Estatuto
10	FICND_Constituicao_Cientifica_v1_5.pdf, outubro de 2026, 45 páginas; cópia identificada pelo ID libfile_c7c92393615c8191bbbe77be34f05c62. Capa: MINUTA NÃO PROMULGADA. Distinta do exemplar de novembro, de 52 páginas.	Minuta constitucional histórica da FICND — consolidação de outubro de 2026 — versão original 1.5.	Antecedente não promulgado segundo o próprio documento. Não se presume identidade com o exemplar do Anexo I.
11	Constituição Científica v1.5, novembro de 2026, PDF de 52 páginas e DOCX anteriormente individualizados no Anexo I da minuta 0.3. PDF SHA-256: 41e91b1945e1a8998f3ec96fb7d1a6dab2458f736ec8b183cded2fc4634041af. DOCX SHA-256: c8732ead9e0617a9777f780a54ff85076fbc283d4954ee573f4439545f6d5371.	Minuta constitucional histórica da FICND — consolidação de novembro de 2026 — versão original 1.5, anterior à consolidação v1.6.	Exemplar anterior preservado. Superado como texto proposto para promulgação pela v1.7 após adoção efetiva; não regravado.
12	Constituição Científica v1.6, 7 de novembro de 2026, PDF de 51 páginas e DOCX individualizados no Anexo I da minuta 0.4. PDF SHA-256: 567ffe9b8badc88f740dc8894645b11d687d1c8a023daad7108daabc244a829e. DOCX SHA-256: c60fb1e7ccdf054e2fe020eb7555a9a592d4f7b94324e9192287402608fa1b4c.	Minuta constitucional histórica da FICND — consolidação de novembro de 2026 — versão original 1.6, anterior à correção do Art. 13 na v1.7.	Exemplar anterior preservado. Superado como texto proposto para promulgação pela v1.7 após adoção efetiva; não regravado.

O inventário reúne as peças identificadas até a preparação desta minuta. Outras cópias ou variantes de submissão seguem o § 3º do Art. 3º.

Declaração de assistência computacional

Na forma do item 19.7, registra-se que a preparação desta minuta contou com assistência de inteligência artificial para organização, redação, conferência textual e cálculo dos resumos. A decisão de adoção, a autoria intelectual e a responsabilidade pelo conteúdo permanecem humanas.

Anexo IV Confronto prévio e impedimentos à adoção

Resultado da rodada: B1 a B4 e R1 permanecem corrigidos no texto, nos limites das verificações registradas. O Art. 4º, § 1º, propõe aceitar expressamente as pendências de identificação da Arquitetura Científica, do Léxico Canônico e da cadeia EDG-001, com aplicação do regime transitório do item 24.4. A resolução dessas pendências não é requisito prévio da promulgação, mas sua aceitação não encerra o confronto nem comprova adoção ou identidade dos documentos. A condição 5 continua aberta. Nenhum arquivo constitucional foi regenerado ou editado.

Situação dos achados B1 a B4 na v1.7

B1 Corrigido no texto quanto ao SEEP-S

O item 10.2 da v1.7 remete ao rol e aos portadores da Nota vigente, sem fixar contagem; reserva SEEP-S à linha histórica e veda herança, variantes e derivações. O item 7 do Anexo deixa de tratar a destinação da sigla como decisão aberta. A divergência com os arts. 4º e 11 da NSC-003/2026 v1.1 foi corrigida no texto conferido. A conferência não altera a NSC nem encerra pendências de identificação de seus portadores.

B2 Corrigido no texto quanto à recepção do Léxico

O item 24.4 agora condiciona a recepção à adoção e ao exemplar demonstrados no Registro. Sem o exemplar lexical identificado por código e versão, nenhum verbete adquire autoridade por força desta Constituição, e a versão inicial oficial dependerá de ato próprio. A autoridade independente de verbetes já amparados por atos adotados não é apagada por essa cláusula. O risco de oficializar um Léxico não identificado foi corrigido; a identificação de LEX-001 permanece aberta no item 4 do Anexo.

B3 Recepção da Arquitetura corrigida e verificação documental ainda aberta

A parte final do 24.4 dispõe que a Arquitetura não se recepciona como peça da hierarquia enquanto seu exemplar não for demonstrado, regendo-se as matérias pela Constituição. Essa correção afasta a recepção automática. O 10.4 fixa a expansão e a natureza do MIFA e supera as expansões anteriores para os usos futuros, preservando os registros históricos. A comprovação da ratificação de setembro e de sua inscrição não é produzida pela simples referência no Anexo: continua providência registral. Permanecem abertas a identificação do exemplar de autoridade de ACC-001 e a reconstrução integral da cadeia EDG, conforme a RAA-001, art. 3º. Portanto, B3 está corrigido quanto ao mecanismo textual de recepção e aberto quanto à prova documental.

B4 Salvaguardas incorporadas e ressalva R1 corrigida no texto

A v1.7 preserva o item 13.10, a separação entre canonização e sustentação empírica e o registro adverso antes do arquivamento. O item 24.6 mantém o Registro Prévio de Teste e a vedação do reparo retrospectivo entre as matérias insuprimíveis. A frase final do Art. 13 passa a dizer: “Todo teste será precedido de Registro Prévio de Teste, vedado o reparo retrospectivo; todo resultado, inclusive inconclusivo, será registrado, e o estado empírico correspondente será alterado segundo os critérios fixados no Registro Prévio de Teste, na forma do item 13.10.” O registro de todo resultado deixa de implicar, por si, alteração do estado. O efeito obrigatório do resultado contrário permanece no item 13.10, inciso 3; o item 11.8 não foi alterado. R1 está corrigida no texto, sem dispensar as demais condições do confronto.

Pendências documentais e operacionais mantidas abertas

Permanecem abertas a escolha das hipóteses, a identificação por exemplar de Léxico e Arquitetura, a confirmação de atos e de suas inscrições, a reconstrução da cadeia EDG e as pendências operacionais do Anexo. O Atlas permanece no item 13 como instrumento previsto até decisão própria, embora haja formulação de obra autoral independente. A apresentação v1.0.2 precisa de ressalva se circular sob a Constituição assim promulgada. Nenhuma apresentação foi editada por esta minuta. A falta do Markdown foi registrada como peça referida nos registros de elaboração e não localizada, sem retítulo de arquivo.

Ressalva sugerida para a apresentação, sem aplicação: “A posição e o vínculo do Atlas com o Programa permanecem em definição documental; a Constituição o mantém como instrumento previsto até decisão própria.” A identificação da obra autoral e a do instrumento deverão ser distinguidas no ato que resolver a pendência.

Tabela de confronto por fonte

Fonte identificada	Resultado do confronto	Consequência
RAA-001 v1.0; DLB-006/2026 adotada, arquivo FICND_DLB-006_2026_RAA-001_v1.0_ADOTADA.pdf, Anexo Único e termo.	Texto e termo diretamente consultados na preparação desta frente. Restituídas ao Art. 5º as remissões aos arts. 2º a 10. A cláusula de depósito depende de verificar que continua aplicável.	Forma aplicável; não declara confronto encerrado.
DLB-007/2026 v1.0, arquivo VIGENTE(1), 5 páginas.	Arts. 2º e 3º: registro não verifica linhas automaticamente. Art. 4º: atualização editorial difere de criação estrutural. Art. 5º: texto da RAA não é alterado por mudança do nome do Registro.	Compatível. Inscrição da promulgação será posterior à adoção e anterior à circulação.
DLB-008/2026: Relatório de Confronto v0.2, 7 páginas.	Relatório demonstra referências derivadas, mas não comprova adoção ou inscrição do ato. Não confundir DLB-008 com NHC-008.	Pendência documental. Não recepcionar como ato vigente por mera referência.
DLB-009/2026 v1.1 ADOTADA, 6 páginas.	Macrofases: posições analíticas, não etapas universais; remissão condicional à DLB-008. Nenhuma identidade necessária com Marés, Regimes ou Gradientes.	Sem conflito material direto identificado nas matérias comparadas. Prova de cadeia registral permanece limitada ao material consultado.
DLB-010/2026 v1.1 ADOTADA, 5 páginas.	Gradientes: formação e disponibilidade do Eixo, sem diagnóstico, hierarquia de pessoas ou escore; Condição Prévia do art. 8º.	Compatível com limites gerais. A Constituição não autoriza operacionalização que dispense a Condição Prévia.
DLB-011/2026 v1.0 REV2 e Termo de Adoção, 8 + 4 páginas.	Termo adota o portador e condiciona eficácia à inscrição; EDG v1.7, §§5–6 e 14, registra inscrição e eficácia. L21 mantém os identificadores arquivísticos pendentes sem desfazer a vigência.	Compatível nas matérias comparadas. Pendências de portador e implementação visual não bloqueiam, por si, a promulgação. Nenhuma publicação do portal foi realizada.

Fonte identificada	Resultado do confronto	Consequência
DLB-012/2026 v1.2, 9 páginas; Termo de Adoção, 2 páginas.	Arts. 3°, 7° a 9°, 12 a 18: planos distintos, RPT, anterioridade externa, instrumentos, ética e preservação adversa. O termo identifica portador de 111732 bytes por SHA-256.	B4 incorporado no item 13.10 e remissões preservadas na v1.7; R1 corrigida no Art. 13. As demais verificações documentais continuam abertas.
EDG-001 v1.8, arquivo Atualizacao_Editorial_v1-8(4).pdf, 5 páginas.	Termo final declara validação em 17/09/2026. §§2–4 inscrevem DLB-012 e materializam RR.1–RR.3. Capa ainda contém texto de preparação; ler junto do termo, não pela capa isolada.	Suporte documental direto da inscrição e eficácia declaradas, sem certificação independente da assinatura ou dos hashes.
NSC-003/2026 v1.1 ADOTADA, 11 páginas.	Arts. 4°–5°: três estruturas históricas. Art. 11: proibição de herança da sigla e de denominação provisória pública.	B1 corrigido no 10.2 e item 7 do Anexo da v1.7; preservados a fonte e seus limites documentais.
Léxico Núcleo Público v0.4, 8 páginas; Nota de Governança v0.7, 7 páginas.	Documentos em reconstituição e desenvolvimento; não fornecem exemplar integral e vigente de LEX-001. Nota v0.7 condiciona eficácia a adoção e registro.	B2 corrigido pela recepção condicionada do 24.4 da v1.7. Exemplar LEX-001 ainda não identificado. Pendência aceita proposta no Art. 4°, § 1°; resolução não exigida antes da promulgação, sem encerramento do confronto.
NHC-013/2026 v1.0, 4 páginas, com Termo de Adoção de 17/09/2026, 2 páginas.	Termo adota a Nota com ressalva quanto à verificação da série NHC nas EDG v1.3–v1.6. A EDG v1.10 declara preservada sua inscrição e eficácia pela v1.9. Os verbetes são de governança; não consolidam o Léxico teórico integral.	Adoção demonstrada por termo; eficácia declarada na cadeia posterior consultada. Preservar a ressalva. Não converter em prova de LEX-001 integral.
EDG-001 v1.9 MINUTA.md, preparação de 28/09/2026.	Propõe inscrição da NHC-013; declara a v1.8 como última validada naquele documento. Não é a mesma peça que a v1.9 de outubro referida na atualização v1.10.	Antecedente sem eficácia declarada. Evitar inferência por rótulo de versão.
EDG-001 v1.10 govbr de 13/10/2026, 5 páginas.	Atualização por diferenças: termo final declara validação da v1.10 em 13/10/2026 e preserva inscrição e eficácia da NHC-013 pela v1.9. Marcas de preparação precedem o termo; leitura conjunta obrigatória.	Suporte documental da declaração de vigência, sem verificação criptográfica de assinatura nesta rodada. L21, L22 e confronto v1.3–v1.6 continuam transportados.
Arquitetura Canônica corrigida v1.0, julho de 2026, 28 páginas.	Leitura integral: MIFA aparece como Modelo Integrado de Fatores Associados na p. 8; SEEP-S é apresentado como operacional. Tensão com 10.4 e superação instrumental posterior pela NSC-003. L22 mantém em aberto a identificação por versão de ACC-001.	B3 textual corrigido no 24.4 e no 10.4 da v1.7. A identidade/autoridade do exemplar ACC-001 permanece aberta. Pendência aceita proposta no Art. 4°, § 1°; resolução não exigida antes da promulgação, sem encerramento do confronto.

Fonte identificada	Resultado do confronto	Consequência
Constituição v1.5 de outubro de 2026, 45 páginas.	Leitura integral em três janelas. Minuta não promulgada; já contém 13.10, recepção condicionada à adoção, reserva da sigla SEEP-S, tratamento MIFA e preservação de resultados adversos.	Acrescentada como linha 10 do Anexo III. Fonte de comparação, não autoridade normativa presumida.
Constituição v1.5 de novembro de 2026, PDF 52 páginas e DOCX do Anexo I.	Exemplar constitucional anterior preservado, com seus hashes originais. Passa a integrar o Anexo III, linha 11.	Histórico de comparação; não é o exemplar do Anexo I desta minuta 0.6.
FICND_Constituicao_Cientifica_v1.md.	Buscas nominais exata e simplificada, e busca por Constituição com filtro Markdown, em 7/11/2026. Arquivo exato não localizado; retornos indiretos não usados como fonte.	Linha 3 do Anexo III registra peça não localizada. Não se afirma inexistência absoluta.
Constituição v1.6 de 7/11/2026, PDF 51 páginas e DOCX.	Hashes completos conferidos. Artigos 1–24 em sequência; Art. 15 idêntico ao de novembro após normalização de espaços. Conferidos 10.2, 10.4, 13.10, 18.6, 24.4, 24.6 e Arts. 13/18.	Exemplar anterior preservado e inventariado na linha 12 do Anexo III. R1 foi corrigida na v1.7.
Constituição v1.7, PDF de 53 páginas e DOCX, recebidos em 7/11/2026.	Hashes e tamanhos conferidos. Comparação dos parágrafos dos DOCX confirma a nova redação do Art. 13, a versão, as notas e a referência à v1.6 no item 9 do Anexo. Itens 11.8 e 13.10 e Art. 15 preservados.	R1 corrigida no texto. Exemplar do Anexo I. Persistem as verificações documentais e a declaração exigida pela condição 5.

Diferença entre as formulações de Continuidade Vivida

O artigo v1.3 e a Constituição empregam formulações de alcance não demonstrado como equivalente, conforme já registrado nesta frente. A precedência futura do Art. 1º não prova compatibilidade conceitual. A Nota de Harmonização permanece posterior e deverá justificar a leitura em primeira pessoa e os casos limite, sem classificar como equivalente o que apenas foi requalificado como descritivo. Este ato não altera o artigo nem soluciona a divergência conceitual por declaração de hierarquia.

Condições restantes para concluir o confronto

1. Condição 1 — atendida quanto a R1. A v1.7 contém a nova redação da frase final do Art. 13; os itens 13.10, inciso 3, e 11.8 e as matérias insuprimíveis do item 24.6 permanecem iguais aos da v1.6. Os novos hashes e tamanhos foram conferidos e constam no Anexo I. Esta conclusão não equivale à adoção do exemplar.
2. Condição 2 — pendência aceita proposta no Art. 4º, § 1º. Prosseguir a identificação, por exemplar, código e versão, do Léxico Canônico e da Arquitetura Científica. Até a identificação, aplicam-se os efeitos do item 24.4 ali registrados. A resolução não é requisito prévio à promulgação; não se presume recepção nem se declara encerrado o confronto.
3. Condição 3 — pendência aceita proposta no Art. 4º, § 1º. Reconstruir a cadeia de atualizações da EDG-001 e demonstrar a identidade e a autoridade dos exemplares. A aceitação não autentica registros nem preenche lacunas. A resolução não é requisito prévio à promulgação; o responsável e a condição de resolução permanecem registrados.

4. Condição 4 — salvaguarda operacional mantida. Antes de qualquer teste que dependa de Registro Prévio de Teste, verificar sua anterioridade e suficiência na forma da DLB-012, sem confundir o depósito metodológico do Fenda com teste elegível de construto. Essa verificação não é requisito prévio à promulgação. A promulgação não valida o piloto, não lhe atribui resultado e não sana retroativamente seu procedimento.
5. Condição 5 — aberta. O Fundador deverá declarar se houve promulgação anterior desta linha constitucional. Nenhuma declaração é presumida das buscas ou das notas editoriais. Se confirmar que não houve, inserir no Art. 1°, antes da assinatura: “Não houve promulgação anterior desta linha constitucional.” Se houve, identificar o ato e readequar este instrumento ao regime de emenda aplicável. Até essa manifestação, a condição permanece aberta e a frase não integra a parte dispositiva.
6. Atribuir espécie, código e posição; preencher datas e prazo final; colher a decisão e assinatura; inscrever e preservar conforme a regra aplicável.

Fontes recuperadas para consulta

FICND_Lexico_Canonico_Nucleo_Publico_v0_4.pdf

FICND_Nota_Governanca_Estatuto_Publico_Lexico_Canonico_v0_7(1).docx

FICND_NHC-013-2026_Harmonizacao_Lexico_Regime_Refutabilidade_v1-0.pdf

FICND_DLB-012-2026_Regime_Refutabilidade_v1-2(1).pdf

FICND_Termo_Adocao_DLB-012-2026_v1-2%281%29.pdf

FICND DLB-007 2026 Registro Documental v1-0 VIGENTE(1).pdf

FICND_DLB-009_2026_Macrofases_do_SEEP_v1-1_ADOTADA.pdf

FICND_DLB-010_2026_Gradientes_de_Formacao_do_Eixo_v1-1_ADOTADA.pdf

FICND_DLB-011_REV2_13set2026_1420.pdf

FICND_DLB-011_2026_TERMO_DE_ADOCAO_13set2026.pdf

EDG-001_v1-10_govbr_2026-10-13_assinado.pdf

FICND_Relatorio_Confronto_DLB-008_v0-2.pdf

FICND_Constituicao_Cientifica_v1_5.pdf

EDG-001_v1-9_MINUTA.md

FICND Arquitetura Canonica corrigida.pdf

FICND_EDG-001_Atualizacao_Editorial_v1-8(4).pdf

FICND_NSC-003_2026_v1-1_ADOTADA_13set2026(1).pdf

EDG-001 v1.7 validada em 14 de setembro de 2026 — https://chatgpt.com/library?file_id=libfile_3d953d0ee8308191baed13d357b05346&account_id=personal

Termo de Adoção da NHC-013/2026 v1.0 — https://chatgpt.com/library?file_id=libfile_d7137dc47878819194c673ef0d053c7d&account_id=personal

DLB-006/2026 adotada e RAA-001 v1.0 — https://chatgpt.com/library?file_id=libfile_508e14667e8081918a743d169aa41ae4&account_id=personal

Declaração de assistência. Minuta 0.6 preparada com assistência de inteligência artificial para pesquisa documental, redação e conferência. A leitura de documentos chamados adotados registra o que neles se declara, sem certificar assinaturas ou substituir ato humano de adoção. Nenhum efeito normativo foi produzido por esta preparação.